



ESTADO DO CEARÁ

**> PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA <**

Lei nº 225/95 de 07 de Junho de 1.995

=====
Implantação das Ações de Vigilância Sanitária
a nível municipal e dá outras providências.
=====

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais por Lei etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e - promulgo a seguinte lei;

FUNDAMENTADO pelas instruções do Roteiro Básico expedido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - 5a. DERES sediada em Juazeiro do Norte - Ceará;

Art. 1º - Todos os recursos oriundos das Ações de Vigilância Sanitária tais como: Preço Público para licencimento, vistorias e multas serão revertidos em benefícios para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e utilizados em prol do aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Todos os formulários como:

- \* TERMO DE RECOLHIMENTO DE MERCADORIAS
\* TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRA
\* TERMO DE INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO
\* TERMO DE APREENÇÃO, DEPOSITO, INUTILISAÇÃO E DEVOLUÇÃO;
\* TERMO DE INTIMAÇÃO
\* TERMO DE INSPEÇÃO
\* AUTO DE INFRAÇÃO
\* AUTO DE MULTA
\* REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA, etc..

deverão ser confeccionados pelas Prefeituras Municipais com seus devidos timbres:

PREFEITURA MUNICIPAL.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....
DEPARTAMENTO/SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º - O Preço público a que se refere no item 01 (DAE) que atualmente é destinado aos cofres estaduais, receberá outra denominação cairá para os cofres municipais (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

Art. 4º - A Legislação que deverá ser utilizada pelo Serviço de Vigilância Sanitária será:

- \* Código de Postura do Município
\* Portarias do Secretario Municipal de Saúde
\* Legislação Estadual e Federal

Art. 5º - As Ações de Vigilância deverão ser implantada nos setores:



ESTADO DO CEARÁ

> **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA** <

Conte...

- \* MEIO AMBIENTE (Águas, Esgoto, Lixo e ambiente de trabalho).
- \* PRODUTOS (Alimentos, medicamentos, saneamentos, Agrotóxicos, inclusive nos locais onde haja fabricação ou comercialização).
- \* SERVIÇOS (Hospitais, consultórios médicos e Odontológicos, clínicas médicas e Odontológicas, de fisioterapia etc., bancos de sangue).
- \* SILOCOSE.
- \* ATENÇÃO À TRABALHADORES RUAIS que usam agrotóxicos. Todos

os setores realizam inspeções e expedem a Licença Sanitária. Realizam também atendimentos à denúncias, interdições, apreensões e colheitas de amostras, quando necessário ou quando recebem documentos do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou 5a. DERES, solicitando que o façam.

Art. 6º - Todos os Profissionais de Saúde que forem realizar as Ações de Vigilância Sanitária, deverão ser capacitados pelo 5a. DERES ou pelo Departamento de Vigilância Sanitária (DEVISSISA).

Art. 07 - O Serviço de Vigilância Sanitária deverá ser realizado com Integração com a Vigilância Epidemiológica e em total entropamento com a Secretaria da Fazenda e o Poder Judiciário, para que não existam trabalhos paralelos e que as decisões e ações não se jam contrariadas.

Art. 8º - As Ações de Vigilância Sanitária são remuneradas pelo SUS, através dos códigos:

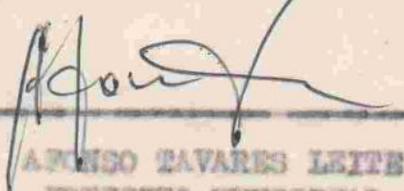
- \* Visita de Inspeção Sanitária -0264
- \* Sessão de Educação em Saúde -0361

OBSERVAÇÃO:

- O Serviços de Vigilância Sanitária do 5a. DERES, atende pelos telefones: 511-1834 e / ou 511-1281 ou da Secretaria de Saúde do Estado através dos números : 221-2933 e/ou 231-6060

Art. 9a. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 25 DE MAIO DE 1.995.

  
ARNALDO TAVARES LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

07/05/95

VISTO: